



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu


LEI Nº: 1.171, DE 02 DE JULHO DE 1998

"AUTORIZA O REAJUSTE SALARIAL
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica concedido o Reajuste Salarial a todos os Servidores Municipais, com exceção dos Profissionais da Educação, no percentual de 16,07% (dezesesseis virgula sete por cento).
- Art. 2º - Ficam fixados os valores de vencimentos conforme tabela salarial em anexo.
- Art. 3º - Os servidores inativos e pensionista farão jus ao mesmo percentual de reajuste estabelecido no artigo 1º.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação dos benefícios da presente Lei, estarão perfeitamente enquadrados na dotação orçamentária específica e consignada no orçamento do correspondente exercício.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999, condicionando-se as disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal.
- Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de JULHO DE 1998


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 03/07/98

Jornal Cachoeiras
N 146

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

TABELA SALARIAL DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - MAIO/98

TEMPO DE CASA	REF.	ELEMENTAR	ELEMENTAR 1º GRAU QUALIFICADO	1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
0 a 5	1	130,00	182,23	220,53	260,00	650,00
5 a 10	2	143,00	200,45	242,58	286,00	715,00
10 a 15	3	157,30	220,50	266,84	314,60	786,50
15 a 20	4	173,03	242,55	293,52	346,06	865,15
20 a 25	5	190,33	266,81	322,87	380,67	951,67
25 a 30	6	209,36	293,49	355,16	418,74	1.046,84
ACIMA DE 30	7	230,30	322,84	390,68	460,61	1.151,52

PUBLICADO EM 03/07/98

Journal Cachoeiras

N.º 146